



CERTIFICADO Nº 3362 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : PEDREIRA MG LTDA
CNPJ/CPF : 21.825.350/0001-67

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : BRITA PEDRA FORTE

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Caveira Dantas número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 39527-000 Mato Verde - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Mato Verde (LAT) -15.4416, (LONG) -42.8489

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 3362/2020

Número do Processo na ANM e Ano : 831.281/2018

Titular ou Requerente : Pedreira MG LTDA

Substância(s) Mineral(is) : Gnaisse

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	Produção bruta	200000	t/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 7 ano(s) e 11 mes(es) e 1 dia(s), com vencimento em 23/09/2028.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Montes Claros, 22/10/2020.

Documento assinado eletronicamente por SARITA PIMENTA DE OLIVEIRA, por delegação, em 22/10/2020 12:03 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 3362 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada	200000	t/ano



CERTIFICADO Nº 3362 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II do Parecer nº 32/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2020, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas no programa de automonitoramento, o empreendedor deverá apresentar justificativa técnica, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Prazo: Durante a vigência da licença.

02 Na ocorrência de qualquer impacto ambiental não previsto neste RAS, o empreendedor deverá informar imediatamente a SUPRAM NM, através de relatório técnico com descrição do impacto(s), causa(s), efeito(s) e medida(s) mitigadora(s). Além de paralisar imediatamente as atividades que provocaram o(s) impacto (s).

Prazo: Durante a vigência da licença.

03 Apresentar e executar no empreendimento programa de manutenção preventiva das máquinas e equipamentos com o objetivo de mitigar a emissão atmosférica e emissão de ruídos.

Prazo: Apresentar em 60 dias e executar durante a vigência da licença.

04 Apresentar relatório técnico descritivo da situação atual das residências onde será realizado o Monitoramento de Vibrações, quando a existências de trincas e/ou rachaduras, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Prazo: 90 dias.

05 Apresentar, anualmente, relatório de execução do Plano de Monitoramento de Vibrações nos pontos para todas as detonações, comparando os resultados obtidos com os limites estabelecidos no item 4 e 5 da NBR nº 9653/2005 ou versão mais atualizada.

Prazo: Durante a vigência da licença.

07 Estabelecer e implantar procedimentos referentes ao conforto ambiental, conforme item 6.1 da NBR nº 9653/2005 ou versão mais atualizada.

Prazo: Estabelecer/implantar em 90 dias e executar durante a vigência da licença.